

ADVOCACIA & CONSULTORIA

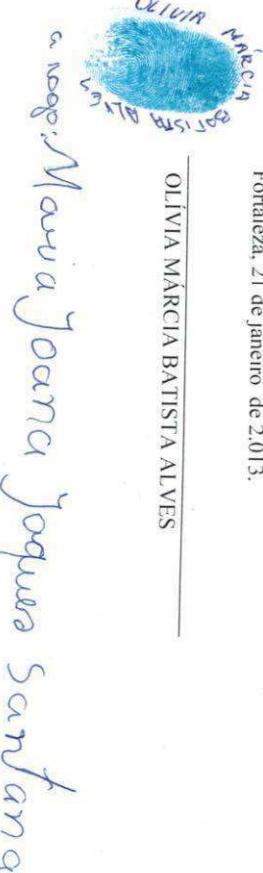
ELIENE BRITO DE VASCONCELOS

PROCURAÇÃO AD-JUDICIA

OUTORGANTE: OLÍVIA MÁRCIA BATISTA ALVES, CPF 659755373-04, brasileira, solteira, do lar, residente na rua Padre Santana, 140 – Barra do Ceará, CEP 60.332 - 400, Fortaleza/CE, pelo presente instrumento de procuração, nomeia(m) e constitui(em) seus bastantes procuradores os advogados (os): **ELIENE BRITO DE VASCONCELOS, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB-CE sob os n.ºs.216 respectivamente, ambos com endereço nesta Urbe à R. Padre Anchieta, 507 – Monte Castelo, 3223.584 / 87846203, email: elienebritodadv@hotmail.com**. A quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-o, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais, podendo auxiliar ação civil competente para esse fim, inclusive confessar, desistir, renunciar direitos, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, propor execução, requerer falência, habilitar créditos, ação ordinária, procedimento sumaríssimo, ação rescisória, embargos, agravos, representando, ainda, o outorgante, para o fim disposto nos artigos 447 e 448 do Código de Processo Civil, agindo em conjunto ou separadamente, podendo substituí-lo esta a outrem, com ou sem reserva de poderes. Dando tudo por bom, firme e valioso.

Fortaleza, 21 de janeiro de 2.013.

OLÍVIA MÁRCIA BATISTA ALVES


 a noite: Maria Joana Jogueu Santana

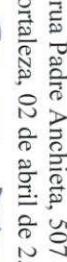
ADVOCACIA & CONSULTORIA

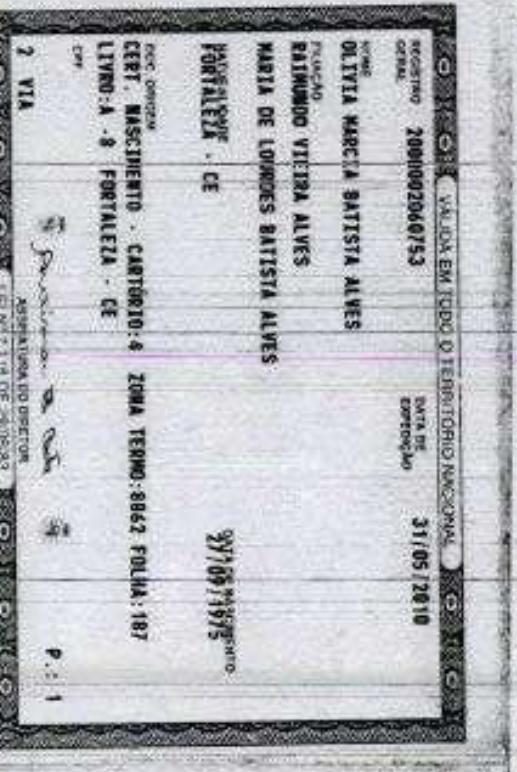
ELIENE BRITO DE VASCONCELOS

SUSTABELECIMENTO

Substabeleço COM reserva os poderes conferidos nos autos de nº 0133813-64.2012.8.06.0001, em tramitação na 03^a Vara de Família de Fortalza/CE, pela Sra. OLIVIA MÁRCIA BATISTA ALVES à Dra. FRANCISCA BASTOS OLIVEIRA DE BRITO, OAB/CE Nº 21.267, com escritório na rua Padre Anchieta, 507 – Monte Castelo – CEP 60.325-520.

Fortaleza, 02 de abril de 2.013.


Dra. Eliene Brito de Vasconcelos
OAB/CE Nº 6.216



		MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal
CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS		
Nome OLÍVIA MARCIA BATISTA ALVES		
Nº de Inscrição 659755373-04		
Data de Nascimento 27/09/75		



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

3^a Vara de Família

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8496,
Fortaleza-CE - E-mail: for03fam@tjce.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: **0133813-64.2012.8.06.0001**

Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Requerente **Olivia Marcia Batista Alves**

Requerido: **Lazaro Batista Lima**

Vistos, etc.

Cuidam-se os autos de pedido de Reconhecimento e Dissolução de União Estável proposta por **Olivia Marcia Batista Alves** em face de **Lazaro Batista Lima**, único herdeiro do falecido.

Alega a requerente que conviveu maritalmente com o **Sr. Francisco Juari de Lima** por um período de aproximadamente 08 (anos) anos, tendo início o relacionamento no ano de 2004 e findando com seu falecimento em 30 de dezembro de 2011. Deste relacionamento adveio apenas um filho, menor impúbere: **Lazaro Batista Lima**.

Petição inicial às fls. 01/04.

Documentos acostados aos autos às fls. 05/12.

Certidão de Nascimento às fls. 10.

Certidão de óbito às fls. 09.

Contestação apresentada pela Curadoria Especial às fls. 14/15.

Termo de Audiência às fls. 36 em que compareceram a parte promovente e sua advogada, foram tomados os depoimentos das testemunhas arroladas pela autora, sendo, após, remetidos os autos ao Curador Especial.

Parecer do Ministério Público às fls 40/41

É sucinto o relatório.

Passo a decidir.

A união estável é reconhecida constitucionalmente como entidade familiar, recebendo a proteção do Estado, como está estampado no artigo 226, §3º, da Constituição da República.

A definição legal e os requisitos da união estável estão contidos no artigo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

3^a Vara de Família

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8496, Fortaleza-CE - E-mail: for03fam@tce.jus.br

1.723, do Código Civil, este dispõe que é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher a partir da convivência pública, contínua e duradoura, estabelecida visando a constituição de família, não podendo incidir sobre eles, os impedimentos matrimoniais descritos no artigo 1.521 do citado Estatuto, salvo o do inciso IV, se a pessoa casada estiver separada de fato ou judicialmente.

Além do mais, entre os conviventes é necessário que existam os deveres de lealdade, respeito, assistência, e, ainda, quanto aos filhos, as obrigações de guarda, sustento e de educação (Código Civil de 2002, artigo 1.724).

No caso é possível constatar que a requerente e o requerido conviveram em união estável, pois viveram por 08 (oito) anos como casal, sob o mesmo teto e, ainda, com lealdade e respeito, situação essa que exige reconhecimento.

Não havendo dúvidas quanto a convivência pública, contínua e duradoura do casal dado que fato foi devidamente demonstrado pela unanimidade das provas produzidas em juízo, reconheço a existência de união estável entre as partes.

No que concerne ao período de convivência do casal no regime de união estável, as partes não divergem sobre a duração do relacionamento pelo lapso de tempo referida, já que tal informação trazida na inicial não foi contestada. Assim, concluo que a união estável, então reconhecida perdurou do ano de 2004 até o dia 30 de Dezembro de 2011.

Ante o exposto, com fulcro na Lei 9.278/96 e nos artigos 1.723 a 1.725 do Código Civil, bem como no art. 226, § 3º, da Constituição Federal, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, para declarar a existência da união estável entre **Olívia Marcia Batista Alves e Francisco Juari de Lima**, com início no ano de 2004 até o dia 30 de Dezembro de 2011, a fim de que a presente sentença produza seus jurídicos e legais efeitos, tendo por termo as determinações do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, expeçam-se os mandados devidos, conforme documentação apresentada aos autos.

Publique-se. Registre-se e Intime-se e, após, arquive-se, com as cautelas da lei.

Fortaleza, 06 de outubro de 2014.

Maria Marleide Maciel Queiroz

Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

3^a Vara de Família

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8496,
Fortaleza-CE - E-mail: for03fam@tjce.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0133813-64.2012.8.06.0001**

Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**

Requerente **Olivia Marcia Batista Alves**

Requerido: **Lazaro Batista Lima**

Vistos, etc.

Cuidam-se os autos de pedido de Reconhecimento e Dissolução de União Estável proposta por **Olivia Marcia Batista Alves** em face de **Lazaro Batista Lima**, único herdeiro do falecido.

Alega a requerente que conviveu maritalmente com o **Sr. Francisco Juari de Lima** por um período de aproximadamente 08 (anos) anos, tendo início o relacionamento no ano de 2004 e findando com seu falecimento em 30 de dezembro de 2011. Deste relacionamento adveio apenas um filho, menor impúbere: **Lazaro Batista Lima**.

Petição inicial às fls. 01/04.

Documentos acostados aos autos às fls. 05/12.

Certidão de Nascimento às fls. 10.

Certidão de óbito às fls. 09.

Contestação apresentada pela Curadoria Especial às fls. 14/15.

Termo de Audiência às fls. 36 em que compareceram a parte promovente e sua advogada, foram tomados os depoimentos das testemunhas arroladas pela autora, sendo, após, remetidos os autos ao Curador Especial.

Parecer do Ministério Público às fls 40/41

É sucinto o relatório.

Passo a decidir.

A união estável é reconhecida constitucionalmente como entidade familiar, recebendo a proteção do Estado, como está estampado no artigo 226, §3º, da Constituição da República.

A definição legal e os requisitos da união estável estão contidos no artigo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

3^a Vara de Família

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8496,
Fortaleza-CE - E-mail: for03fam@tjce.jus.br

1.723, do Código Civil, este dispõe que é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher a partir da convivência pública, contínua e duradoura, estabelecida visando a constituição de família, não podendo incidir sobre eles, os impedimentos matrimoniais descritos no artigo 1.521 do citado Estatuto, salvo o do inciso IV, se a pessoa casada estiver separada de fato ou judicialmente.

Além do mais, entre os conviventes é necessário que existam os deveres de lealdade, respeito, assistência, e, ainda, quanto aos filhos, as obrigações de guarda, sustento e de educação (Código Civil de 2002, artigo 1.724).

No caso é possível constatar que a requerente e o requerido conviveram em união estável, pois viveram por 08 (oito) anos como casal, sob o mesmo teto e, ainda, com lealdade e respeito, situação essa que exige reconhecimento.

Não havendo dúvidas quanto a convivência pública, contínua e duradoura do casal dado que fato foi devidamente demonstrado pela unanimidade das provas produzidas em juízo, reconheço a existência de união estável entre as partes.

No que concerne ao período de convivência do casal no regime de união estável, as partes não divergem sobre a duração do relacionamento pelo lapso de tempo referida, já que tal informação trazida na inicial não foi contestada. Assim, concluo que a união estável, então reconhecida perdurou do ano de 2004 até o dia 30 de Dezembro de 2011.

Ante o exposto, com fulcro na Lei 9.278/96 e nos artigos 1.723 a 1.725 do Código Civil, bem como no art. 226, § 3º, da Constituição Federal, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, para declarar a existência da união estável entre **Olívia Marcia Batista Alves e Francisco Juari de Lima**, com início no ano de 2004 até o dia 30 de Dezembro de 2011, a fim de que a presente sentença produza seus jurídicos e legais efeitos, tendo por termo as determinações do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, expeçam-se os mandados devidos, conforme documentação apresentada aos autos.

Publique-se, Registre-se e Intime-se e, após, arquive-se, com as cautelas da lei.

Fortaleza, 06 de outubro de 2014.

Maria Marleide Maciel Queiroz
Juíza de Direito

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

3ª Vara de Família

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8496,
Fortaleza-CE - E-mail: for03fam@tjce.jus.br**CERTIDÃO**Processo nº: **0133813-64.2012.8.06.0001**Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução**Requerente: **Olivia Marcia Batista Alves**Requerido: **Lazaro Batista Lima**

CERTIFICA, face às prerrogativas por lei conferidas, que a sentença de fls. 42/43 transitou em julgado em 13/01/2015.

Fortaleza/CE, 20 de janeiro de 2015.

**pp. Mardônio Cavalcante de Souza
Diretor de Secretaria**

Impresso em 24/01/2013 11:20



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL.
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DO 33. DISTRITO POLICIAL**

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 133 - 395 / 2013

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **MORTE ACIDENTAL NO TRANSITO (EXCETO HOMICÍDIO CULPOSO)**

Data / Hora da Comunicação: **24/01/2013 12:37:18**

Data / Hora da Ocorrência : **30/12/2011 21:00:18**

Endereço da Ocorrência: **AV VILA DO MAR**

BARRA DO CEARÁ FORTALEZA /CE

Ponto de Referência: **PTROX O FAZ TUDO**

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: **FRANCISCO JUARI DE LIMA**

Nascimento : **01/05/1963**

RG: **92025013418** Órgão Emissor: **SSP** UF: **CE** - CPF:

Filiação: **RAIMUNDO FERREIRA LIMA**

FRANCISCA PEREIRA DO CARMO

Endereço: **R BOM JESUS 590**

GOIABEIRAS

FORTALEZA CE BRASIL

Telefone:

Histórico

NARRA A NOTICIANTE QUE NO DIA ENO LOCAL ACIMA CITADOS QUE SEU COMPANHEIRO DE NOME FRANCISCO JUARI DE LIMA QUE JA VIVE MARITALMENTE A Vinte ANOS E TEM SEIS FILHOS COM O MESMO FOTA VÍTIMA DE UM ATROPELANETO POR UMA MOTO DE MARCA NÃO SABIDAS MAS DE PLACA ITXR-3835 VEIO A ÓBITO NA HORA DO ACONTECIDO. E NADA MAIS DISSE.

Noticiante(s)

Nome : **OLIVIA MARCIA BATISTA ALVES**

Endereço : **R BOM JESUS 450**

Bairro : **GOIABEIRAS**

Município/UF : **FORTALEZA CE BRASIL** Telefone: **85264896**

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA DO 33. DISTRITO POLICIAL

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: _____

NOME: "ESCRIVAO AD HOC"

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO : _____

VISTO DO DELEGADO(A) : _____

DELEGACIA DO 33. DISTRITO POLICIAL

Pág. 1 de 1

Impresso em: 24/01/2013 12:44

